



PROJETO DE LEI N° 2.225, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a Renda Social Candanga.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Assistência às Famílias Carentes, que passa a vigorar com a denominação de Renda Social Candanga.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei entende-se como Renda Social Candanga, o auxílio financeiro aos carentes do Distrito Federal com a finalidade de resgate da cidadania das famílias em estágio de extrema pobreza por meio de auxílio financeiro mensal.

Art. 2° A definição dos beneficiários da Renda Social Candanga, bem como as condições, os fatores e os valores, serão definidos pelo Poder Executivo, na regulamentação da presente Lei.

Art. 3° Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos destinados ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4° Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.